



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 237, DE 2025

(Da Sra. Caroline de Toni e outros)

Susta a Resolução CNE/CEB Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2025, de abril de 2025 do Conselho Nacional de Educação - CNE, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

(Da Sra. Caroline De Toni e outros)

Susta a Resolução CNE/CEB Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2025, de de abril de 2025 do Conselho Nacional de Educação - CNE, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da Resolução CNE/CEB Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2025, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de abril de 2025 foi votado no Conselho Nacional da Educação (CNE) parecer sobre a resolução que institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento no Ensino Médio (Pnifa). Segundo o MEC, “O documento indica parâmetros a serem implementados em todo o território nacional com a finalidade de assegurar, nas redes públicas e nas instituições privadas, a qualidade e a equidade na oferta curricular para a última etapa da educação básica.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

Em síntese, a referida Legislação aprovada neste Parlamento estabelece que os itinerários devem:

- Oferecer percursos flexíveis em áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Humanas) ou formação técnica e profissional (FTP).
- Garantir o aprofundamento em disciplinas específicas, permitindo ao estudante escolher áreas de interesse para melhor preparação acadêmica ou profissional.
- Manter o núcleo comum (Formação Geral Básica - FGB) assegurado pela BNCC, sem sobrecarregar o currículo com temas transversais.
- Priorizar a empregabilidade e continuidade dos estudos, alinhando-se às demandas do mercado e do ensino superior.

Contudo, o que se vê na prática é um completo desvirtuamento dos objetivos da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que tem por objetivo definir diretrizes para o ensino médio, em especial, estabeleceu diretrizes claras para os itinerários formativos, com foco em flexibilidade, aprofundamento disciplinar e preparação para o mercado de trabalho ou ensino superior.

Primeiramente, a Resolução aprovada extrapola o mandato legal previsto na Lei nº 14.945/2024, em afronta ao disposto na Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e ao princípio da legalidade administrativa. Conforme bem descrito pela Conselheira do CNE, ILONA MARIA LUSTOSA, única a apresentar voto contrário à proposta de resolução em comento:

*“O texto aprovado para orientar a implementação dos IFAs no Ensino Médio **apresenta três elementos estruturantes que se contrapõem à sua função normativa de orientação aos entes federativos** – estados e, quando aplicável, municípios – na composição de seus currículos locais para o Ensino Médio, conforme estabelecido nas normativas em vigor:*

- 1. A **criação de quatro novos eixos curriculares estruturantes** para a “operacionalização curricular;*
- 2. A **introdução de dez novas competências comuns, não previstas nas normativas anteriores;** e*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

**3. Uma nova e distinta descrição das áreas de conhecimento, em desacordo com as definições previamente estabelecidas, especialmente pela BNCC.”
(grifos nossos)**

Por exemplo, o artigo 11 da resolução prevê que a “arquitetura curricular dos diferentes Itinerários Formativos deverá ser organizada a partir de quatro eixos curriculares estruturantes”, algo completamente diverso do previsto na Lei nº 14.945/2024 e que apenas desvirtua o objetivo central da legislação e agrega complexidade desnecessária à implementação dos itinerários formativos.

O artigo 12 da norma dispõe ainda que os IFAs devem promover o alcance dos objetivos de aprendizagem, descritos na forma de competências comuns e de competências das áreas do conhecimento do Anexo I¹, que discorre sobre 10 competências altamente subjetivas para a consecução dos objetivos dos itinerários, igualmente não previstas na legislação.

Ainda, determina a obrigatoriedade de conteúdos que não constam da BNCC, desrespeitando o § 1º do art. 35-D da LDB, que exige o cumprimento integral da BNCC no âmbito da Formação Geral Básica, e restringindo a autonomia dos sistemas estaduais para estruturar os itinerários com base nas necessidades locais.

A Resolução extrapola ao invadir competências dos sistemas de ensino, ao **impor uma arquitetura curricular fechada**, restringindo sua liberdade de definir, adaptar e contextualizar os IFAs. A Lei nº 14.945/2024, no § 2º do art. 36, assegura expressamente a flexibilidade dos sistemas na composição dos

¹ Alguns exemplos:

“3. Valorizar a contribuição de grupos historicamente marginalizados na construção do conhecimento científico, filosófico e tecnológico, bem como na circulação de repertórios de saberes ancestrais e tradicionais; reconhecendo e atuando para superar as barreiras culturais, econômicas, políticas e sociais que diminuem ou impedem o protagonismo das mulheres, da população negra e quilombola, das populações do campo, das águas e das florestas, dos povos originários, da população LGBTQIAPN+ e das pessoas com deficiência, desconstruindo visões machistas, capacitistas, homofóbicas, racistas e eurocêntricas.

4. Analisar a história, as dinâmicas e as diversas expressões culturais dos movimentos sociais protagonizados por grupos historicamente marginalizados na luta pela afirmação, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, compreendendo suas pautas e reivindicações e seus impactos na construção de uma sociedade mais diversa, justa e equitativa.

5. Propor ações de intervenção social, analisando com base em dados, as desigualdades históricas e estruturais que impactam diferentes grupos sociais, atuando de forma individual e coletiva no desenvolvimento de iniciativas para a promoção e defesa dos direitos humanos e da justiça social, exercitando seu protagonismo e participação em processos democráticos de mobilização, tomada de decisões e acompanhamento e controle social das políticas públicas.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

itinerários, o que é desrespeitado ao se exigir o cumprimento integral de todos os eixos estruturantes definidos pelo CNE, com viés normativo rígido e prescritivo.

Para além da criação de obrigações, conceitos e desvirtuar a proposta de criação dos itinerários formativos, a norma aprovada pelo CNE contém profundo viés ideológico que em nada contribui para a melhoria do ensino dos jovens no Brasil:

a) Substitui Aprofundamento Disciplinar por Ativismo Ideológico, transformando os itinerários em veículos de militância, com ênfase excessiva em:

- "Desconstrução de visões eurocêntricas" (p. 25) em Matemática e Ciências.
- "Superação do racismo estrutural" como objetivo explícito (Art. 7º, IV).
- "Equidade de gênero e diversidade sexual" como eixos curriculares (Art. 8º, VI).
- O texto frequentemente categoriza grupos como "oprimidos" e "opressores" (ex.: Art. 5º, VI; Art. 7º, IV), o que pode incentivar uma abordagem militante em sala de aula, em vez de crítica e plural.
- A ênfase em "superar hierarquias entre conhecimentos" (p. 14) pode desvalorizar o mérito acadêmico e a autoridade do professor.

b) Diluição do Conteúdo em Projetos Políticos, substituindo o estudo aprofundado de disciplinas por "projetos integradores" (Art. 5º, III) com viés sociopolítico, como:

- "Intervenções socioculturais" (p. 12) em vez de sólida formação em Ciências ou Matemática.
- "Mediação de conflitos" (p. 32) como habilidade obrigatória em Ciências Humanas, em vez de análise histórica ou geopolítica.
- O documento vincula o "projeto de vida" dos estudantes a "ações coletivas transformadoras" (p. 25), minimizando escolhas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Minoria

individuais e vocações profissionais. Isso pode ser interpretado como uma instrumentalização da educação para fins políticos em favor de uma visão coletivista.

c) Excesso de Temas Transversais em Detrimento de Conteúdos Essenciais, sobrecarregando o currículo com:

- "Educação decolonial" (p. 33) em Ciências Humanas.
- "Racismo climático" (p. 32) como tema obrigatório em Ciências da Natureza.
- "Protagonismo LGBTQIAPN+" (p. 33) como objetivo de aprendizagem.
- A resolução praticamente omite ou marginaliza competências centrais como matemática, leitura, ciências naturais e interpretação de texto, que são os pilares dos indicadores internacionais de qualidade da educação (PISA, SAEB, ENEM)

d) Falta de Alinhamento com o Mercado de Trabalho e Ensino Superior, buscando priorizar:

- "Projetos de vida coletivos" (p. 25) em vez de desenvolvimento de habilidades técnicas.
- "Inovação tecnológica com viés social" (p. 31) em vez de programação ou engenharia aplicada

O documento propõe uma ampla gama de competências e habilidades interdisciplinares, mas não estabelece prioridades claras. Isso pode levar à superficialidade no ensino, especialmente em áreas fundamentais como Matemática, Língua Portuguesa e Ciências, que são críticas para o desenvolvimento cognitivo e profissional dos estudantes.

Embora o texto enfatize "contextualização" e "interdisciplinaridade", há pouca menção ao fortalecimento de conhecimentos fundamentais (ex.: operações matemáticas, gramática, fundamentos científicos). Isso pode prejudicar o domínio de bases necessárias para o Ensino Superior e o mercado de trabalho. Além disso, embora o documento mencione a necessidade de avaliações (como o SAEB e ENEM), não há critérios claros para mensurar o





CÂMARA DOS DEPUTADOS Liderança da Minoria

sucesso dos itinerários. Competências subjetivas como "protagonismo juvenil" ou "mediação sociocultural" são difíceis de avaliar objetivamente.

Na questão ideológica, o texto repete exaustivamente termos como "equidade", "justiça social", "racismo estrutural", "gênero" e "diversidade", muitas vezes vinculando-os diretamente ao currículo (ex.: Art. 7º, IV-VI; Art. 8º, VI). Ainda, propõe "articular saberes ancestrais com avanços científicos" (p. 30) e "valorizar contribuições de grupos marginalizados" (p. 25), mas não explica como isso será feito sem comprometer o rigor metodológico. Em Ciências, por exemplo, há o risco de substituir evidências por perspectivas subjetivas.

Em resumo, a resolução:

1. Extrapola o poder de regulamentar, ao criar eixos estruturantes, competências comuns e novos conteúdos não previstos na BNCC com o objetivo de desvirtuar e enfraquecer a proposta aprovada no Legislativo;

2. Sobrecarrega o currículo com pautas ideológicas, muitas vezes em detrimento de conhecimentos técnicos.

3. Não oferece condições reais de implementação, especialmente para escolas públicas.

4. Carrega falta de clareza sobre como equilibrar competências socioemocionais com exigências acadêmicas.

Sem ajustes, a proposta tende a aprofundar desigualdades, pois escolas privadas (com mais recursos) implementarão os itinerários com rigor acadêmico, enquanto as públicas podem ficar presas a discursos vazios de conteúdo. A norma proposta **transformou os itinerários formativos em plataformas de ativismo**, negligenciando a formação técnica e acadêmica, afrontando os objetivos da Lei 14.945/2024, extrapolando, portanto, o mandato conferido ao Poder Executivo para regulamentar a Lei.

Sala das Sessões, em ____/____/____.

Deputada **Caroline De Toni**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

PL/SC

Apresentação: 26/05/2025 18:31:46.053 - Mesa

PDL n.237/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD254032913600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni e outros





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

Deputado(s)

- 1 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 3 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 4 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 5 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)



FIM DO DOCUMENTO